



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2026**

**"INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA E A EQUIPE TÉCNICA PARA O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICA E PARTICIPATIVA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §4º, da Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece que os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editarão atos sobre a governança dos respectivos planos de educação, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais editem atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026 fixa aos Municípios o prazo de até 15 (quinze) meses, contado da publicação daquela Lei (14 de abril de 2026), para a publicação de seus respectivos planos decenais de educação, ou seja, até 14 de julho de 2027;

CONSIDERANDO a existência do Plano Municipal de Educação – PME 2015 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 884, de 23 de junho de 2015, cujo art. 5º atribui à Secretaria Municipal de Educação – SME, à Comissão de Educação da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação – CME a responsabilidade pelo monitoramento contínuo e pela avaliação periódica de sua execução, com periodicidade mínima de 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

(um) ano, cabendo ao presente Decreto operacionalizar e dar suporte técnico-administrativo ao exercício dessa competência legal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Coordenadora e Equipe Técnica responsáveis por organizar e acompanhar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, bem como, na sequência, coordenar e subsidiar tecnicamente o processo participativo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social, articulação interinstitucional e utilização de informações oficiais no processo de monitoramento e avaliação do PME e de elaboração do novo Plano;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG:

- I – A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME;
- II – A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME.

§1º - A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica constituem instâncias de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação e apoio técnico do Plano Municipal de Educação, inclusive para fins do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 884/2015.

§2º - As instâncias de que trata este artigo atuarão de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e com as demais instituições e órgãos envolvidos no planejamento, acompanhamento e controle social da política educacional municipal.

**Art. 2º** A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica terão como finalidade contribuir para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, bem como para a coordenação técnica e participativa do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observadas:

- I – a legislação educacional vigente;
- II – as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;
- III – as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- IV – os dados e indicadores educacionais oficiais disponíveis;
- V – os princípios da gestão democrática, transparência, participação social e regime de colaboração.

#### **CAPÍTULO II**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

### DA COMISSÃO COORDENADORA DO PME

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Representante do Poder executivo Municipal;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
- V – Representação dos profissionais da educação da rede municipal;
- VI – Representação dos pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- VII – Representação da rede estadual de ensino, quando houver participação institucional disponível;
- VIII – Representação de Profissionais da Educação Especial

§1º - A composição nominal da Comissão Coordenadora será formalizada por ato próprio do Poder Executivo, podendo ser atualizada sempre que houver alteração na representação dos órgãos ou segmentos.

§2º - A participação de representantes deverá observar, sempre que possível, a pluralidade institucional e a representação dos diferentes segmentos relacionados à política educacional municipal.

§3º - Poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas ou outros colaboradores para participar das reuniões, estudos e atividades da Comissão, sem direito a voto, quando sua contribuição técnica for considerada pertinente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Coordenadora do PME:

- I – coordenar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025;
- II – acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no PME;
- III – analisar dados e indicadores educacionais oficiais relacionados às metas e estratégias do Plano;
- IV – promover estudos, reuniões, debates, consultas e demais atividades necessárias ao acompanhamento do PME;
- V – apreciar os dados e informações sistematizados pela Equipe Técnica;
- VI – analisar os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Equipe Técnica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da execução das metas e estratégias do PME;

VIII – promover a articulação entre os órgãos, instituições e segmentos representados na Comissão;

IX – estimular a participação da sociedade no acompanhamento do Plano;

X – contribuir para a transparência e a publicidade dos resultados do monitoramento e da avaliação;

XI – acompanhar a elaboração e a implementação dos planos de ações educacionais vinculados ao PME, quando aplicável;

XII – propor, quando necessária e tecnicamente fundamentada, a revisão, adequação ou atualização de metas e estratégias do PME;

XIII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Poder Legislativo e demais instâncias de participação e controle social;

XIV – elaborar ou aprovar seu Regimento Interno;

XV – coordenar, com apoio da Equipe Técnica e utilizando como base os resultados do monitoramento e da avaliação do PME 2015–2025, o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, na forma do Capítulo VI deste Decreto;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à governança, ao monitoramento e à avaliação do PME que estejam previstas na legislação ou em seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 5º** A coordenação da Comissão Coordenadora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de composição da Comissão.

§1º - Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar as pautas de trabalho;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações da Comissão;

IV – promover a articulação entre a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica;

V – representar a Comissão perante os órgãos municipais, quando necessário.

§2º - A Secretaria Executiva da Comissão poderá ser exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- II – elaborar e arquivar atas;
- III – manter organizada a documentação do PME;
- IV – apoiar a elaboração dos relatórios;
- V – manter atualizados os registros das atividades da Comissão;
- VI – prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento da instância.

### **CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA DO PME**

**Art. 6º** Fica instituída a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, responsável pelo apoio técnico à Comissão Coordenadora, especialmente quanto à coleta, organização, sistematização e análise das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do PME e, na fase subsequente, à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Equipe Técnica será composta, preferencialmente, por servidores ou profissionais designados pelo Poder Executivo, observada a estrutura administrativa do Município, podendo compreender:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Profissional responsável pelo planejamento educacional;
- III – Profissional responsável por dados, informações ou indicadores educacionais;
- IV – Profissional com atuação relacionada ao Censo Escolar ou sistemas oficiais de informação educacional;
- V – Outros servidores ou profissionais cuja atuação seja necessária ao desenvolvimento das atividades técnicas do PME.

§1º - A composição nominal da Equipe Técnica será formalizada por ato próprio.

§2º - A quantidade de integrantes poderá ser ajustada de acordo com a estrutura administrativa e as necessidades do Município.

**Art. 8º** Compete à Equipe Técnica:

- I – Levantar, organizar e sistematizar dados relacionados às metas e estratégias do PME;
- II – Acompanhar os indicadores educacionais oficiais disponíveis;
- III – analisar a evolução dos indicadores relacionados às metas do Plano;
- IV – Identificar avanços, dificuldades, riscos e necessidades de intervenção na execução das metas;
- V – Produzir informações técnicas para subsidiar a Comissão Coordenadora;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- VI – Elaborar propostas de instrumentos de monitoramento;
- VII – Organizar documentos, dados e evidências necessários à elaboração dos relatórios;
- VIII – elaborar tecnicamente os relatórios de monitoramento e avaliação do PME;
- IX – Apoiar a Comissão Coordenadora na análise das metas e estratégias;
- X – Subsidiar a elaboração ou revisão dos planos de ações educacionais;
- XI – Manter arquivo organizado das informações utilizadas no processo de monitoramento;
- XII – Utilizar, sempre que disponíveis, dados provenientes de fontes oficiais;
- XIII – Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao acesso às informações públicas;
- XIV – sistematizar, organizar, digitar e consolidar os dados, estudos, indicadores e contribuições produzidos no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, para fins de instrução do anteprojeto de lei referido no art. 15, VI, deste Decreto;
- XV – Exercer outras atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento do PME, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PME 2015–2025**

**Art. 9º** O monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado de forma contínua, mediante acompanhamento das metas, estratégias, indicadores, ações implementadas e resultados educacionais disponíveis, em complemento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 884/2015.

**Art. 10º** A avaliação do PME considerará, entre outros elementos:

- I – Os indicadores educacionais oficiais;
- II – Os dados do Censo Escolar e demais sistemas oficiais de informação;
- III – Informações demográficas, sociais, econômicas e territoriais pertinentes;
- IV – Registros administrativos do Município;
- V – Resultados das políticas, programas e ações educacionais;
- VI – Informações produzidas pelos órgãos e conselhos relacionados à educação;
- VII – Evidências e documentos que permitam verificar a implementação das estratégias do Plano.

**Art. 11º** O Município promoverá a organização e divulgação das informações necessárias ao monitoramento do PME, observada a periodicidade prevista na legislação federal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

vigente e a periodicidade mínima de 1 (um) ano fixada no art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 884/2015.

Parágrafo único - O processo de monitoramento deverá observar, sempre que aplicável, o ciclo bienal de consolidação de informações previsto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 15.388/2026.

**Art. 12º** A Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica poderão elaborar relatórios parciais sempre que necessários à gestão e ao acompanhamento do Plano.

**Art. 13º** Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser apresentados às instâncias de participação e controle social pertinentes e divulgados de forma acessível, observada a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14º** A Comissão Coordenadora, com apoio da Equipe Técnica, coordenará o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, correspondente ao decênio subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo único - O processo de elaboração de que trata o caput terá como base os resultados do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, realizados nos termos do Capítulo V deste Decreto.

**Art. 15º** O processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação compreenderá, entre outras etapas:

I – elaboração de diagnóstico atualizado da realidade educacional do Município, com base nos indicadores oficiais e nos resultados do monitoramento do PME 2015–2025;

II – realização de conferência municipal de educação, articulada com o Fórum Municipal de Educação, quando instituído, e com observância do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 15.388/2026;

III – consolidação das contribuições da comunidade educacional e da sociedade civil colhidas na conferência municipal e em outros mecanismos participativos;

IV – definição, pela Comissão Coordenadora, das diretrizes, objetivos, metas e estratégias a serem propostos para o novo Plano;

V – elaboração, com apoio técnico da Equipe Técnica, do anteprojeto de lei do novo Plano Municipal de Educação;

VI – encaminhamento do anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo, para os fins de envio à Câmara Municipal.

**Art. 16º** O Município observará, para a publicação do novo Plano Municipal de Educação, o prazo de até 15 (quinze) meses contado da publicação da Lei Federal nº 15.388/2026



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

(14 de abril de 2026), nos termos do art. 34 da referida Lei, ou seja, até **14 de julho de 2027**.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora poderá propor cronograma próprio de trabalho, observado o prazo de que trata o caput.

**Art. 17º** Compete à Equipe Técnica, na fase de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, sistematizar, organizar, digitar e consolidar os dados, indicadores, estudos e contribuições produzidos pela Comissão Coordenadora e pelos mecanismos participativos, para fins de instrução do anteprojeto de lei referido no art. 15, VI, deste Decreto.

### **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 18º** O processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME, bem como o processo de elaboração do novo Plano, assegurarão, sempre que cabível:

I – Participação dos órgãos e instituições integrantes da governança educacional municipal;

II – Participação dos conselhos e fóruns de educação;

III – Participação da sociedade civil;

IV – Realização de reuniões, consultas, audiências, conferências ou outros mecanismos participativos;

V – Divulgação dos resultados do monitoramento e da avaliação.

**Art. 19º** Os documentos produzidos pela Comissão Coordenadora e pela Equipe Técnica deverão ser mantidos em arquivo institucional e, quando cabível, disponibilizados para consulta pública, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO DE AÇÕES EDUCACIONAIS**

**Art. 20º** O Município observará a elaboração dos planos de ações educacionais vinculados ao Plano Municipal de Educação, na forma estabelecida pelo art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026.

**Art. 21º** O monitoramento e a avaliação do PME deverão subsidiar o planejamento das políticas, programas, ações e alocação de recursos necessários à execução das metas e estratégias do Plano.

Parágrafo único - As informações produzidas pela Comissão Coordenadora e pela Equipe Técnica poderão subsidiar a definição de prioridades, a revisão de ações e o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

planejamento dos períodos subsequentes, inclusive do novo Plano Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO IX DO APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 22º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará, dentro das possibilidades administrativas do Município, as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica, incluindo apoio administrativo, acesso às informações e disponibilidade dos meios necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 23º** Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal poderão fornecer informações e dados necessários ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, avaliação e elaboração do novo PME, observadas suas competências legais e a legislação de proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 24º** A nomeação dos integrantes da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica será formalizada por ato próprio do Poder Executivo.

§1º - O ato de nomeação poderá indicar titulares e suplentes, quando aplicável.

§2º - A substituição de representante poderá ocorrer mediante indicação do órgão ou segmento representado, devendo ser formalizada por novo ato administrativo.

§3º - A alteração da composição nominal das instâncias não implicará alteração deste Decreto, salvo quando houver modificação de sua estrutura ou finalidade.

**Art. 25º** A participação na Comissão Coordenadora e na Equipe Técnica será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração específica pelo exercício das respectivas atribuições.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** A Comissão Coordenadora poderá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre:

- I – Funcionamento das reuniões;
- II – Convocação;
- III – Quórum;
- IV – Deliberações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel. (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

V – Registro das reuniões;

VI – Participação dos membros;

VII – Procedimentos para elaboração e aprovação dos relatórios;

VIII – Demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento da instância.

**Art. 27º** Os casos omissos neste Decreto serão analisados pela Comissão Coordenadora, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 15.388/2026 e a Lei Municipal nº 884/2015.

**Art. 28º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 17, de 2014.

**Art. 29º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima – MG, 22 de setembro de 2026

FABIANO  
HENRIQUE DOS  
PASSOS:78164168  
653

Assinado de forma digital por  
FABIANO HENRIQUE DOS  
PASSOS:78164168653  
Dados: 2026.09.23 15:50:10  
-03'00'

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal